



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

EDITAL Nº 002/2015 – SNFDT

CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR PARA SELEÇÃO DE PROJETO VISANDO A ORGANIZAÇÃO DA “COPA BRASIL ESCOLAR DE FUTEBOL DE CAMPO FEMININO, ETAPA NACIONAL”

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE/ME, torna público o presente chamamento em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à ampliação da política de competições e eventos de esporte e lazer, nos termos da Ação Orçamentária 20JO do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, com recursos previstos no Orçamento Geral da União para 2014, Lei nº 13.115/2015 - LOA.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar 1 (um) projeto para realização da “Copa Brasil Escolar de Futebol de Campo Feminino Nacional, deverá contemplar todos os 26 (vinte e seis) estados e o Distrito Federal.

1.1.2. Os projetos apresentados deverão ter vigência de até 05 (cinco) meses, abrangendo desde o período de estruturação até o cumprimento do objeto conveniado.

2. DO ENQUADRAMENTO E DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO

2.1. O projeto deverá contemplar:

- a) todos os 26 (vinte e seis) Estados e o Distrito Federal;
- b) contar com as 27 (vinte e sete) equipes escolares vencedoras da Etapa Estadual para a participação na Copa Brasil Escolar de Futebol Feminino Nacional); e
- c) as equipes escolares deverão ser formadas por alunas devidamente matriculadas em instituições escolares públicas e privadas, bem como, ter nascido nos anos de 1997, 1998 ou 1999.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente seleção as entidades públicas; e

3.2. As entidades privadas sem fins lucrativos que apresentarem estatuto que explicita a prática do Desporto de rendimento não-profissional, pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, nos moldes do art. 3º, § único da Lei nº 9.615/98.

4. DAS ENTIDADES IMPEDIDAS DE APRESENTAR PROPOSTA

4.1 As entidades que não comprovarem o exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referente a matéria objeto, constante no item 1 deste edital.



4.2 Entidades públicas ou privadas, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio.

4.3 Entidades públicas ou privadas que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 507/2011 e Decreto 6.170/2007.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A análise dos projetos estará condicionada ao cumprimento, pelas proponentes, das exigências legais pertinentes trazidas no Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 507/2011, Lei nº 9.615/98 e Portaria ME nº 224, de 18 de setembro de 2014.

5.2 Para fins de envio de propostas, a entidade deverá estar credenciada, cadastrada e apta no SICONV, conforme determina a Portaria Interministerial nº 507/2011, artigos 21 nos casos de entidades públicas; e artigo 22 e incisos nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos e art. 3º do Decreto nº 6.170, de 2007, destacando que será exigida atuação da instituição na função “Desporto e Lazer-27” e subfunção “Desporto de rendimento-811”, conforme Manual Técnico de Orçamento – MTO 2015.

Parágrafo único: Considerando que o cadastro no SICONV tem validade de um ano todas às exigências constantes do art. 22 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º do Decreto 6.170, de 2007, devem estar integralmente atualizadas, até a data de formalização do convênio.

5.3. As entidades aptas serão divulgadas no sitio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo nome da entidade e inscrição no CNPJ.

5.4. Só serão analisadas as propostas de entidade aptas, enviadas por intermédio do SICONV dentro prazo estipulado nesta chamada pública.

5.5. Os elementos mínimos da proposta e do Plano de Trabalho deverão estar em consonância com os artigos 19 e 25 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, respectivamente.

- a) descrição do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- d) previsão de prazo para a execução; e
- e) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.
- f) justificativa para a celebração do instrumento;
- g) descrição completa do objeto a ser executado;
- h) descrição das metas a serem atingidas;
- i) definição das etapas ou fases da execução;
- j) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- k) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

5.6 O Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência obedecerão ao disposto nos artigos 25 e 37 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

5.7 A celebração do convênio estará condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, no que couber.



5.8 Cada entidade poderá apresentar apenas **1 (um) projeto**, devendo em seu Plano de Trabalho, contemplar 1 (um) objeto, o qual deva ser compatível com o objeto deste edital. Havendo a apresentação de 2 (dois) ou mais projetos, pelo mesmo proponente, será analisada a última **proposta** cadastrada no programa, sendo as demais recusadas.

5.9 As entidade privadas sem fins lucrativos deverão comprovar o exercício nos últimos 3 (três) anos de atividade referente à matéria objeto do convênio que pretende celebrar.

6. DOS PRAZOS

6.1. Os prazos para seleção do projeto, assim como os resultados, serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos programas SICONV disponibilizados em decorrência da publicação do presente edital no Diário Oficial da União, conforme atividades, datas e períodos abaixo relacionados:

Fases do Processo	Prazo
Publicação do Chamamento Público no Portal ME e no SICONV	13/08/2015
Inscrição das propostas e envio de documentação.	Até 27/08/2015 a contar da data de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no site do ME
Divulgação do resultado da habilitação no site do ME.	Até 01/09/2015
Interposição de recursos referente ao resultado da habilitação.	Até 11/09/2015
Prazo final para publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos na fase de habilitação.	Até 15/09/2015
Divulgação do resultado da classificação no site do ME.	Até 21/09/2015
Interposição de recursos referente ao resultado da classificação.	Até 30/09/2015
Prazo final para publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos na fase de classificação.	Até 05/10/2015
Divulgação do resultado de seleção no site do ME	Até 09/10/2015
Interposição de recursos referente ao resultado de seleção.	Até 19/10/2015
Resultado Final do Chamamento Público.	Até 22/10/2015

6.2. Os projetos apresentados terão vigência de 05 (cinco) meses, considerando a sequência de eventos e execução das ações e do plano de trabalho.

6.3. A data de início da vigência do instrumento ocorrerá com a assinatura do convênio pelos partícipes.

6.4. O prazo para interposição de recurso visando contestar o resultado será de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da publicação do resultado parcial, e deverão ser encaminhados para o e-mail: snfdt.projetos@esporte.gov.br em documento digitalizado, assinado pelo dirigente máximo, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.



6.5. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á a distribuição para a autoridade que profereu a decisão, onde elaborará parecer técnico específico, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias o encaminhará à autoridade superior.

6.6. O recurso interposto por razões de mérito e ilegalidade poderá transitar no máximo por três instâncias administrativas.

7. DO REPASSE FINANCEIRO

7.1. Neste Edital, objetivando a efetivação do disposto no item 1.1 a SNFDT reservará recursos financeiros do exercício de 2015, no limite máximo de R\$ 2.500.000,00 Ação Orçamentária: 20JO - Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor.

7.2. O valor máximo para a proposta é de até:

7.2.1. R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), para realização do Campeonato Nacional.

7.3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.3.1. Poderão ser financiadas despesas de custeio: material de consumo, passagens e deslocamento e serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica. As aquisições dos itens e prestações de serviços financiáveis deverão seguir rigorosamente a Lei nº 8.666/1993; artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal e art. 18, VIII da Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015), devendo respeitar ainda o valor limite do item 7.1, para tão somente despesas de custeio.

Parágrafo Primeiro – Para todos os bens a serem adquiridos ou serviço a ser contratado, devem ser apresentados os respectivos Termos de Referência, contendo pesquisa de preço com três cotações, contendo o nome, CNPJ e contato do fornecedor, conforme modelos a serem disponibilizados no sítio eletrônico do ME e no programa SICONV. Destaca-se que deverá a conveniente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, para a aquisição de produtos e contratação de serviços.

Parágrafo Segundo – As despesas a serem previstas nos projetos deverão estar compatíveis com o Manual Técnico de Orçamento – MTO/2015, constante no sítio http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/mto/MTO_2014.pdf.

7.4. DOS ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

7.4.1. Não serão financiados bens permanentes, obras ou serviços de engenharia e/ou qualquer outro item que constitua patrimônio e que tenha duração superior a 2 anos.

8. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

8.1. A contrapartida deverá ser apresentada pela entidade proponente, em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, nº 13.080, de 2015, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta SNFDT, no Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal – SICONV.

8.2. A disponibilidade de contrapartida financeira deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo disponível no sítio do Ministério do Esporte, na página da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.



9. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O presente Chamamento Público será processado em duas fases: (1) Publicação de editais e recebimento das propostas; (2) Habilitação, classificação e seleção.

9.1.1. DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

9.1.1.1. O presente Chamamento Público de Projetos, em conformidade como art. 8º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, será realizado no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), assim como será dada publicidade de seu edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte.

9.1.1.2. O recebimento de projetos será, exclusivamente, realizado pelo SICONV, no Programa nº 5100020140030 (Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor – Edital nº 002/2015/SNFDT). Quando da inclusão do projeto, o proponente deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes orientações:

- a) Preenchimento integral da Proposta e do Plano de Trabalho/SICONV, nas abas de “dados”, “cronograma físico”, “cronograma de desembolso” e “plano de aplicação detalhado” constantes do SICONV;
- b) Inclusão da Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, na aba “dados”, campo “capacidade técnica e gerencial”, ou sua transcrição, conforme espaço disponível;
- c) Inclusão dos termos de referência, na aba “projeto básico/termo de referência”, contendo, no mínimo 3 (três) orçamentos, conforme orientação e modelos disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV;
- d) Inclusão da documentação obrigatória, item 9.1.1.3, na aba “Anexos” do SICONV;
- e) Ao final do cadastramento do projeto no SICONV, a entidade proponente deverá, obrigatoriamente, enviá-la para “Análise”, gerando o *status* de “Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise”;
- f) Após o envio da Proposta/SICONV para “Análise”, a entidade proponente, não poderá alterar a Proposta/SICONV encaminhada; e
- g) Somente serão analisados os projetos que: (1) forem cadastrados no Programa/SICONV especificado; (2) enquadrarem-se na condição/status de “Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise”; (3) forem cadastrados dentro do prazo estabelecido na tabela do item 5.

9.1.1.3. Será obrigatória a seguinte documentação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Interministerial 507/2011, Decreto nº 6.170/2007, bem como adequada aos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615, de 1998 nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos, regulamentados pela Portaria ME nº 224/2014:

- a) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- d) declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas na letra “b” é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando vier a celebrar o instrumento;
- f) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- g) comprovante do exercício nos últimos 03 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal;



- h) 03 (três) últimos balanços patrimoniais/fiscais anuais;
i) declaração de que a entidade proponente não consta em cadastros impeditivos de receber recursos públicos (art.3º, §2º, VII do Decreto nº 6.170/2007); e
j) declaração de que a entidade não se enquadra em clube recreativo, associação de servidores congênera (art.3º, §2º, VIII do Decreto nº 6.170/2007).

9.1.1.4. A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor será responsável pela análise dos projetos, indicando técnicos das coordenações-gerais e departamentos responsáveis, que constituirão Comissão Técnica de Análise de Projetos, sendo o resultado final homologado pelo Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

9.1.1.5. Os principais atos e o resultado final referente ao presente chamamento público serão publicados no sítio eletrônico do ME e no programa SICONV.

9.1.1.6. Sem prejuízo ao item 9.1.1.5, os comunicados, informações e notificações referentes ao resultado da análise da participação das propostas serão realizadas e processadas por meio do SICONV, mediante funcionalidade de “pareceres”.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

9.1.2.1. Para a habilitação, as propostas deverão atender a todos as disposições constantes dos itens 2; 3.1, 4.1; 4.2; 9.1.1.2 e 9.1.1.3.

9.1.2.2. Os projetos habilitados terão suas propostas analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios	Nota máxima	Pontos	
1. Comprovar o nível de abrangência de atividades desenvolvidas pela entidade	25	15	Atividades de nível nacional
		10	Atividades de nível estadual
		5	Atividades de nível municipal
2. Capacidade Técnica e Operacional da Entidade (A pontuação referente a Capacidade Técnica, será atribuída de acordo com a exibição de documentos comprobatórios, quais sejam, Certidões e Atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público, podendo ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial)	10	Até 5	Tempo de funcionamento superior ao mínimo exigido de 3 anos (0,5 ponto para cada 1 ano completo excedente, após o 3º ano de atuação).
		Até 5	Número de parceria anteriormente firmada com instituições voltadas à disseminação do esporte escolar (1,0 ponto para cada parceria comprovada).
3. Adequação do projeto apresentado ao objeto da parceria, clareza na apresentação e métodos de monitoramento e controles das atividades	20	20	Será analisado se o proponente apresentou de forma explícita e detalhada custo, cronograma e métodos de monitoramento e controle das atividades para a consecução do objeto proposto.

9.1.2.3. As notas constantes nos quadros do subitem anterior serão atribuídas de acordo com o recebimento das informações apresentadas pelos proponentes, as quais deverão ser devidamente motivadas pela Comissão de Avaliação mencionada no subitem 9.1.2.10, inclusive as notas que atingirem a maior pontuação.



9.1.2.4 A ordem de pontuação obtida na fase de classificação atenderá as notas finais decorrentes do somatório das notas parciais obtidas por cada proponente.

9.1.2.5 Nos casos das propostas que apresentarem a mesma pontuação total serão adotados seguintes critérios de desempate:

- Comprovação do nível de abrangência de atividades desenvolvidas pela entidade (maior pontuação).

Persistindo o empate:

- Capacidade técnica e operacional do proponente (maior pontuação).

Se persistir o empate:

- Maior percentual de contrapartida.

9.1.2.6. Mesmo que mais de um projeto seja aprovado, somente aquele que tiver a maior pontuação será o escolhido para fins de celebração, respeitado o limite da disponibilidade orçamentária da ação. Os demais projetos poderão ser convocados, obedecendo a ordem de classificação, caso haja algum impedimento legal para celebração do convênio com as entidades já convocadas.

9.1.2.7. A Comissão de Avaliação de Projetos designada por Portaria da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor analisará o recurso e emitirá parecer, sendo o caso, reconsiderará sua decisão e promoverá as alterações necessárias quanto ao resultado, assim como dará publicidade, nos termos do item 9.1.2.8, caso a reconsideração altere o resultado anteriormente publicado. Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado ao Secretário Nacional de Defesa dos Direitos do Torcedor.

9.1.2.8. A entidade cujo projeto tenha sido classificado e, ao final, selecionado será informada, exclusivamente pelo SICONV, na funcionalidade “pareceres”, quanto aos trâmites necessários para a celebração dos instrumentos de convênio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNFDT/ME).

10.2. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3. A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor não se responsabiliza pelas propostas que não forem enviadas no SICONV por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, os que não apresentarem a correta documentação, cabendo à entidade proponente assegurar-se do correto envio do projeto, cabendo assim a instrução dos procedimentos previstos neste Edital para os casos em questão.

10.4. O ato de cadastramento e envio das propostas pelas entidades proponentes pressupõe a plena concordância com os termos deste Edital.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, e/ou casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Técnica de Análise de Projetos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: snfdt.projetos@esporte.gov.br.

10.6. A SNFDT/ME terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder aos questionamentos, encaminhados na forma do item anterior.



10.7. Todo o processo de seleção ficará à disposição dos interessados junto à Departamento de Futebol Profissional (DFP/SNFDT/ME) para pesquisa local, se necessário.

10.8 Aplica-se a este edital e às respectivas propostas todas as disposições constantes do Art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, bem como todas as vedações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais regras e vedações legais aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos.

10.9. O Ministério do Esporte não será obrigado a firmar instrumento de Convênio.

ROGERIO HAMAM

Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor